L E I N º 1.423, DE 30 DE ABRIL DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A JOSÉ NUNES MAGALHÃES, RG: 4.916.199, C.P.F. 186.587.688-72 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

R U I L O B O, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de' São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

Faz Saber Que A Câmara Municipal de Parapuã, Decretou, E, Ele Promulga E Sanciona Em Redação Final A Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer a Concessão de uma área de terra com ' 1.000,00 (um mil metros) quadrados, de propriedade do Município.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo (planta anexa) e que faz parte integrante desta Lei, localiza-se pela ' frente com a Via de Acesso - SP. 294, numa distância ' de 25,00 (vinte e cinco) metros, pelos fundos divisa ' com terras pertencentes a Prefeitura Municipal com uma distância de 25,00 (vinte e cinco) metros, de um ' lado divisa com terras da Prefeitura Municipal com ' uma distância de 40,00 (quarenta) metros, e de outro' lado com terras pertencentes a Prefeitura Municipal ' numa distância de 40,00 (quarenta) metros totalizando assim 1.000,00 (um mil) metros quadrados, conforme Roteiro de Confrontações e Memorial Discritivo incluso.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder na forma de Direito Real de Uso, a área que trata a cláusula 1ª (primeira) retro, a JOSÉ NUNES MAGALHÃES aom a específica finalidade de que a área destinar-se-á ao funcionamento de construção de um (1) galpão para indústria de Artefatos (Snooker) de madeira e Similares.

Parágrafo - Único - A referida construção deve obedecer criteriosamente as medidas e especificações determinadas no "Projeto de Construção de Galpão", já elaborado e que acompanha o presente.

S E G U E ; . . . .

Continuação Lei nº 1.423, de 30/04/ de 1.986.

Artigo 3º - Da escritura da concessão deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos inter-vivos e transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipotéca e qualquer outro' gravane, sempre salvaguardadndo o prazo de 10 (dez) ' anos de funcionamento das atividades de galpão para indústria de artêfatos (Snoooker) de madeira e similares sob pena de sua reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da ' escritura, a obra, objeto do presente deverá estar concluida.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá a administração concedente se no prazo convencionado a obra não estiver concluida ficando a critério do Legislativo a fixação de novo prazo.

Artigo 5º - Se o adquirente do uso encerrar suas atividades, interrompe-las por mais de 1 (um) ano der ao terreno destinação diversas do avençado na escritura ou descumprir' cláusula resolutória, perderá as benfeitorias que houver feito no imóvel, bem como, obrigar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas ' com a efetivação da Escritura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 30 de abril de 1.986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura ' Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume, na data supra.-

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário